PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI 590/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. E PARÁGRAFO 1º DA LEI 579/93, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O Prefeito Municipal de ARINOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei orgânica do município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos, aprovou e ele em seu nome, promulga e sanciona e seguinte Lei:

" Art. 1º.- O artigo 1º e parágrafo 1º., da Lei Municipal nº.571/93 , de 06 Dezembro de 1.993, passam a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, áreas de terrenos urbanos de propriedade do município, constantes do lote nº. 03, da quadra 30, com área de 825,00 M^2 (oitocentos vinte e cinco metros quadrados) e lote 17, com parte do lote 18, da quadra 10, medindo 450 M^2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)."

&1º.- O lote nº. 03, situa-se à Rua José Gomes Viana, medindo 50,00 metros pelas laterias e 16,50 metros de frente e fundos, tendo como confrantantes pelo fundo o lote 1-F, pela direita e lote nº.02 e pela esquerda o lote nº.04 "

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário .

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Arinos - MG , 05 de Maio de 1.994

ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ PAULO MATIAS
Chefe de Gabinete